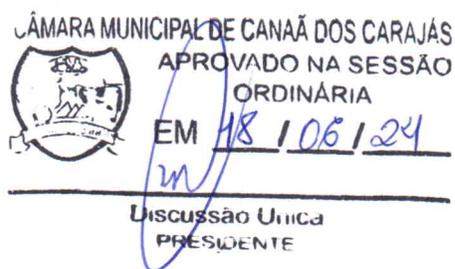




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024



CRIA O "INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, APROVOU e a MESA DIREITORA promulga o presente Projeto de Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, sob a denominação de INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, o Instituto de Estudos, Pesquisas, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Canaã dos Carajás, vinculado ao Gabinete da Presidência, com sede na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com os seguintes objetivos:

I - Propor estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18 / 06 / 24
Discussão Única
PRESIDENTE

- II - Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando desenvolvimento e justiça social;
- III - Analisar, elaborar e acompanhar a implantação de Convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
- IV - Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do poder legislativo com toda a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política, especialmente das minorias, com vistas a efetivação dos princípios da equidade, participação e cidadania;
- V - Realizar como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;
- VI - Atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre Projetos de Lei em tramitação;
- VII - Atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

VIII - Implantar através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

IX - Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

X - Subsidiar fomento às atividades culturais, sociais, educacionais, de saúde e esportivas, com utilização de recursos próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;

XI - Desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político parlamentar de Canaã dos Carajás;

XII - Promover a organização, guarda, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida política-parlamentar de Canaã dos Carajás;

XIII- Proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;

XIV - Promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

XV - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Poder Legislativo, Biblioteca e do Museu do Legislativo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, IV, VI e VII não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS compreende os seguintes órgãos internos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
- III - Departamento de Rádio e TV;
- IV - Departamento de Automação;
- V - Museu do Legislativo;
- VI - Escola do Poder Legislativo;

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

Art. 3º A direção geral do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral:

- I - Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
- II - Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;
- III - Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
- IV - Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando seu desenvolvimento e justiça social;
- V - Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem formados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;
- V - Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

- VI - Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o poder legislativo e instrumentos adequados para a ação dos vereadores;
- VII - Realizar ação em conjunto com as diversas comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para levantamento de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas para a realização de eventos sobre temas de interesse do poder legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;
- VIII - Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do poder legislativo;
- IX - Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do poder legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;
- X - Promover a realização de estudos, seminários, campanhas debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;
- XI - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e Memorial legislativos, bem como da rádio e TV da Câmara Municipal;
- XII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências, principalmente as atribuições do Instituto designada no artigo 1º desta resolução.
- XIII - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu Legislativo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18 / 06 / 24
Discussão Única
PRESIDENTE

Parágrafo único: A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa Diretora e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO MEMORIAL E BIBLIOTECA

Art. 5º A direção do Departamento do Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 6º São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativo da Câmara Municipal:

- I - Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando, para assegurar os resultados desejados;
- II - Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação a área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- III - Assistir à administração do Instituto de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

- IV - Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara Municipal;
- V - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara Municipal informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- VI - Manter o acervo da biblioteca organizado e devidamente catalogado;
- VII - Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;
- VIII - Atender e orientar os usuários da biblioteca;
- IX - Promover as atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;
- X- Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;
- XI - Representar o Memorial junto a administração do Instituto Legislativo;
- XII - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;
- XIII - Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XIV - Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

XV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências;

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV

Art. 7º A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

- I - Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, organizando, supervisionando e executando as atividades;
- II - Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara Municipal;
- III - Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;
- IV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de Rádio e TV do Instituto;
- V - Elaborar o planejamento constante das atividades que será submetido à Direção;
- VI - Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores competentes;
- VII - Elaborar a programação da rádio, submetida a deliberação superior;
- VIII - Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação a área de atuação; propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- IX - Colaborar na elaboração do plano de atividades da área em atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
DISCUSSÃO ÚNICA
PRESIDENTE

- X - Assistir à administração do Instituto Legislativo e Câmara de moos geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;
- XI - Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- XII - Manter contato com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;
- XIII - Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO

Art. 9º A direção do Departamento de Automação é exercida pelo chefe de departamento de Automação.

Art. 10. São atribuições do Departamento de Automação:

- I - Identificar as necessidades de organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando as especificações técnicas para contratação ou aquisição;
- II - Acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação, monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

- III - Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;
- IV - Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;
- V - Operacionalizar e executar em conjunto com a unidade responsável a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e transmissão de seus produtos;
- VI - Analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados;
- VII - Realizar outras atividades correlatas a sua competência.

SEÇÃO V

DO MUSEU DO LEGISLATIVO

Art. 11. A direção do Museu do Legislativo é exercida pelo diretor do Museu do Legislativo.

Art. 12. São atribuições do Museu do Legislativo:

I - Coletar, preservar e expor documentos, objetos, artefatos e materiais relacionados à história, atividades e funcionamento do poder legislativo, bem como do Município de Canaã dos Carajás, incluindo fotografias, vídeos, registros de sessões, mobiliário, entre outros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

- II - Facilitar o acesso do público e de pesquisadores ao acervo do museu, oferecendo recursos para pesquisa e documentação relacionados à história, legislação, processos políticos e personagens importantes do poder legislativo;
- III - Divulgar as atividades e iniciativas do museu, bem como promover a conscientização sobre a importância do poder legislativo, através de publicações, mídias sociais, programas de rádio e TV, e outros meios de comunicação;
- IV - Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para desenvolver programas educacionais e atividades de aprendizagem que complementem o currículo escolar e promovam a compreensão do sistema político e legislativo;
- V - Documentar e preservar a memória institucional do poder legislativo, incluindo a história das instituições, a biografia de legisladores, registros de debates e decisões importantes, para fins de pesquisa e referência futura;
- VI - Estabelecer redes de colaboração e troca de informações com outros museus, bibliotecas e instituições culturais, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da preservação histórica e cultural.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. A direção da Escola do Poder Legislativo é exercida pelo Diretor da Escola do Poder Legislativo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

Art. 14. São atribuições da Escola do Poder Legislativo:

- I - Oferecer cursos, treinamentos e workshops para capacitar os servidores do poder legislativo municipal em áreas como legislação, administração pública, comunicação, técnicas legislativas, entre outros temas relevantes para o desempenho de suas funções.;
- II - Promover programas de formação política para vereadores, assessores parlamentares, candidatos a cargos eletivos, líderes comunitários e membros da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema político, o funcionamento do poder legislativo e o exercício da cidadania;
- III - Desenvolver atividades educativas e programas de conscientização para a comunidade, escolas e grupos sociais, visando promover a compreensão dos princípios democráticos, dos direitos e deveres dos cidadãos e a importância da participação ativa na vida política e legislativa local;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais para oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de estágio e intercâmbio que permitam aos estudantes e jovens profissionais vivenciar a realidade do poder legislativo municipal e adquirir experiência prática em áreas como assessoria parlamentar, elaboração de projetos e gestão pública;
- V - Elaborar e disponibilizar material educativo, como manuais, guias, cartilhas e vídeos, sobre temas relacionados ao poder legislativo, o processo legislativo, os direitos do cidadão, a fiscalização dos recursos públicos, entre outros assuntos de interesse público;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

VI - Organizar debates, palestras, seminários e eventos públicos sobre temas relevantes para a comunidade, reunindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil para discutir questões de interesse local, regional e nacional;

VII - Desenvolver programas e atividades específicas para estimular a participação política e cívica dos jovens, incluindo programas de educação para a cidadania, parlamentos juvenis, projetos de liderança estudantil e espaços de diálogo entre os jovens e os representantes do poder legislativo municipal;

VIII - Promover através de convênios com instituições universitárias, cursos de graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

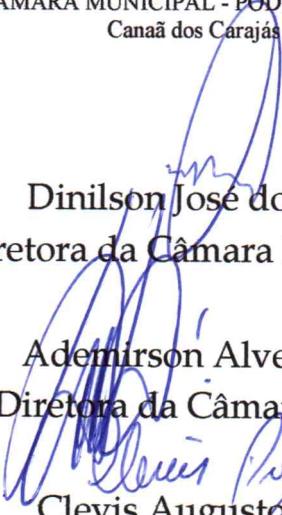
Art. 16. O provimento dos cargos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é de competência do Presidente da Mesa Diretora, por meio de ato próprio.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 04 de junho de 2024.

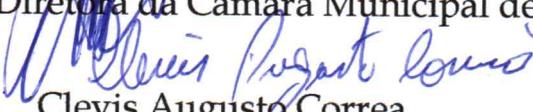


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.


Clevis Augusto Correa
Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã
Carajás/PA.


Flávio Gomes de Souza
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Anuar Alves da Silva Filho
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Submetemos à deliberação deste Egrégio Poder Legislativo, o aludido Projeto de Resolução que tem como objetivo a Criação do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS e estabelece suas atribuições e competências.

O Instituto proposto visa ser um instrumento de fomento à democracia e ao desenvolvimento social em nosso município, promovendo estudos, debates e ações que subsidiem o trabalho legislativo, fortalecendo assim a representatividade e a eficácia das políticas públicas implementadas em prol da comunidade canaense.

Dentre os objetivos delineados no projeto, destacam-se a promoção de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento local, a capacitação dos servidores e vereadores, a aproximação entre o Legislativo e a sociedade, bem como a preservação da memória e da história política de Canaã dos Carajás.

O Instituto do Poder Legislativo será um espaço dinâmico e plural, engajado na busca constante pela excelência na prestação de serviços à população, atuando em sintonia com as demandas e os desafios de nossa comunidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE

Portanto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovelem este importante projeto, que representa mais um passo rumo ao fortalecimento da democracia e ao progresso de Canaã dos Carajás.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância e utilidade pública.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 04 de junho de 2024.

Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 18/06/24
Discussão Única
PRESIDENTE


Clevis Augusto Correia

Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã
Carajás/PA.


Flávio Gomes de Souza

Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Anuar Alves da Silva Filho
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com fundamento legal no Regimento Interno, artigo 35, § único e art. 36, § 1º resolver nomear o Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante, para compor a Vice- Presidência da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de substituir o Vereador Anuar Alves da Silva Filho, ante seu impedimento justificado para análise e parecer do Projeto de Resolução nº 001/2024, em que pese ser o Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Dinilson José dos Santos
Presidente Biênio 23/24 CMCC

Canaã dos Carajás, 14 de junho de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2024



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que cria o “Instituto do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás e dá outras providências”.

Em mensagem justificativa informa que o Projeto de Resolução objetiva ser um instrumento de fomento à democracia e ao desenvolvimento social no Município de Canaã dos Carajás/PA, promovendo estudos, debates e ações que subsidiem o trabalho legislativo, fortalecendo assim a representatividade e a eficácia das políticas públicas implementadas em prol da comunidade canaense. Dentre os objetivos traçados, estão: a promoção de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento local, a capacitação dos servidores e vereadores, a aproximação do Legislativo e a sociedade, bem como, a preservação da memória e da história política de Canaã dos Carajás. Será um espaço dinâmico e plura, engajado na busca constante pela excelência na prestação de serviços à população, atuando em sintonia com as demandas e os desafios da comunidade. Não juntou anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

pessoa de seu Relator Nomeado, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.



Ao analisar este Projeto Lei, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbro violação à dispositivos constitucionais, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

A forma adotada pelo Parlamento está perfeitamente correta, pois, é matéria de interesse da administração pública, devendo ser disciplinada através Projeto de Lei, conforme consta do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência obedece às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse, como é caso. Imperioso demonstrar que a Constituição Federal, artigo 170, "caput" e § único garante a liberdade do exercício da atividade econômica, aduzindo que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos.

O Projeto de Resolução vai de encontro ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencado no inciso III, art. 1º da Constituição Federal, bem como, da Declaração Universal do Direitos Humanos (DUDH), garantindo aos cidadãos de Canaã dos Carajás/PA, bem como, aos servidores e agentes políticos a tutela e acesso aos seus direitos basilares, como a participação política nas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

políticas públicas e demais outros.

Tenho que assim, encontra-se preenchido o aspecto da legalidade que cumpre manifestar este Relator, com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não há erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Resolução, posto que de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Portanto, esse Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Resolução de nº Lei 001/2024, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de junho de 2024.

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Resolução 001/2024, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 17 de junho de 2024.

Antônio Pereira do Nascimento

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Edvaldo Rodrigues Cavalcante

Vice-Presidente Nomeado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

